



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 143 • São Paulo, terça-feira, 4 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.626, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.109.629,00 (Hum milhão, cento e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.109.629,00	
TOTAL	1	1.109.629,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1310.4455 ARTICULAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS AGRONEG			1.109.629,00
TOTAL	1	4	1.109.629,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.109.629,00	
TOTAL	1	1.109.629,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.4477 ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIOS DE MUN			1.109.629,00
TOTAL	1	4	1.109.629,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	4	1.109.629,00
JULHO			1.109.629,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	4	1.109.629,00
DEZEMBRO			1.109.629,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	1.109.629,00	1.109.629,00	0,00
TOTAL GERAL	1.109.629,00	1.109.629,00	0,00

DECRETO Nº 54.627, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.456.796,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento da Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12045 FUND.PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV. EDUC.			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5	3.014,00	
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5	100.000,00	
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	858,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	1.352.924,00	
TOTAL	5	1.456.796,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1206.5460 PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DA TV CULTURA			1.456.796,00
TOTAL	5	3	1.456.796,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12045 FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV. EDUC.			
TOTAL	5	3	1.456.796,00
JULHO			1.456.796,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 2.2	1.456.796,00	1.456.796,00	0,00
TOTAL GERAL	1.456.796,00	1.456.796,00	0,00

DECRETO Nº 54.628, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.465.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do §

1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1	400.000,00	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	1.500.000,00	
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	150.000,00	
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	1	50.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	2.000.000,00	
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	1.865.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	500.000,00	
TOTAL	1	6.465.000,00	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	4.000.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	1.000.000,00	
TOTAL	4	5.000.000,00	
TOTAL GERAL			11.465.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.4301.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA,HOSPITALAR E AMBUL			500.000,00
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	3	500.000,00
12.126.4302.5313 SERV. DE INFORMATIZAÇÃO DAS INST. ENS.	1	3	1.915.000,00
12.363.1024.5938 ENSINO TÉCNICO	1	4	500.000,00
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. E FACUL. EST	1	3	100.000,00
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. E FAC	1	3	1.500.000,00
12.364.4302.5312 RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	1	3	400.000,00
TOTAL	1	3	11.465.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	6.465.000,00	
TOTAL	1	6.465.000,00	
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4	5.000.000,00	
TOTAL	4	5.000.000,00	
TOTAL GERAL			11.465.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. E FACUL. EST			5.000.000,00
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. E FAC	4	1	5.000.000,00
TOTAL	1	1	6.465.000,00
TOTAL	1	1	11.465.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
TOTAL	1	3	5.965.000,00
JULHO			5.965.000,00
TOTAL	1	4	500.000,00
JULHO			500.000,00
TOTAL	4	3	4.000.000,00
JULHO			4.000.000,00
TOTAL	4	4	1.000.000,00
JULHO			1.000.000,00
TOTAL GERAL			11.465.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	1.109.629,00	1.109.629,00	0,00
TOTAL GERAL	1.109.629,00	1.109.629,00	0,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
TOTAL	1	1	6.465.000,00
JULHO			6.465.000,00
TOTAL	4	1	5.000.000,00
JULHO			5.000.000,00
TOTAL GERAL			11.465.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	11.465.000,00	6.465.000,00	5.000.000,00
TOTAL GERAL	11.465.000,00	6.465.000,00	5.000.000,00

DECRETO Nº 54.629, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a oficialização das condecorações "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista" instituídas pelo Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as condecorações "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista" instituídas pelo Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2009.

REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES "CADETE PM RUYTEMBERG ROCHA - O CADETE CONSTITUCIONALISTA"

Artigo 1º - O conjunto de condecorações instituídas pelo Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, tem por objetivo galardoar autoridades civis e militares que hajam prestado comprovadamente relevantes serviços a uma ou mais das organizações e instituições a seguir relacionadas:

- I - Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha;
- II - Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;
- III - Academia de Polícia Militar do Barro Branco;
- IV - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Poderá ser concedida a Medalha "Cadete Constitucionalista" aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagens especiais do Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Artigo 2º - O conjunto de condecorações do Núcleo Cadete PM Ruytemberg Rocha da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, será composto das seguintes honrarias:

- I - Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete PM Herói de 1932";
- II - Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete Constitucionalista";
- III - Medalha "Cadete Constitucionalista".

Artigo 3º - As honrarias de que trata o artigo 2º deste regulamento possuem as seguintes descrições:

- I - o Colar "Cadete PM Ruytemberg Rocha - O Cadete PM Herói de 1932", constituído pelo medalhão que é de formato circular de ouro de 57mm (cinquenta e sete milímetros), de diâmetro:

- a) no anverso, ao centro deslocado para sinistra e voltado para destra, a efígie de perfil do Cadete PM Ruytemberg Rocha, com um dos braços levantado, sustentada em chefe o emblema da Academia do Barro Branco, a destra em semi-círculo, ostenta em duas linhas de blau, a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculas: